

DIREITO E CONTROLE SOCIAL

Márcia Derlane Lobo Leite
Aluna do Curso de Direito da UNIFOR

RESUMO

Aborda o papel do direito no controle das sociedades, ressaltando o caráter instrumental do direito.

ABSTRACT:

It discusses the role of law in the society control: the instrumental character of law.

1. O HOMEM CERCADO DE CONTROLES

O homem, da forma que se organiza dentro de seu grupo, convive com os mais diversos controles sociais que, por sua vez, podem ser formais e informais. Os formais são aqueles claramente estabelecidos e cuja desobediência acarreta uma punição direta por parte do Estado. Os informais, não menos eficientes, controlam sutilmente as pessoas, valorizando ou condenando as ações de acordo com os interesses dos grupos que no momento dirigem a sociedade.

Todas as modalidades de controle procuram ser eficientes na tarefa de influenciar os homens no seu agir e pensar. Um controle exerce melhor a sua função à medida que o indivíduo se sinta influenciado por ele e, para que isso ocorra, é preciso que o conteúdo deste, em sua inteira essência, seja absorvido pelo mesmo.

Dentre as formas de controle social pelas quais o Estado exerce o seu

IMPERIUM está a lei, entendida como conjunto de normas positivadas que se destinam a regular a vida das pessoas na sociedade. Em algumas ocasiões, quando a simples existência da lei não for suficiente para ordenar a vida social, o Estado se utiliza de outro meio de controle que não este nem tão pouco pacífico para manter o equilíbrio do sistema vigente; nessas ocasiões recorre à violência como único meio possível de controlar as pessoas, que por serem desprovidas de recursos materiais se submetem a vários tipos de controle.

Existem ainda outras formas de controlar a sociedade, a exemplo da religião, cuja sutil ação não deixa visível a sua força ideológica, ou melhor, controla sem necessitar recorrer à violência para que sejam observados os seus preceitos mais sagrados. Nem o Direito está imune a essa influência como espécie de controle que é, sobre suas disposições normativas.

Há outros tipos de controle que não deixam de exercer a devida influência nas condutas dos indivíduos no seu dia-a-dia social, tais como a histórica família, os partidos políticos e os meios de comunicação. Estes últimos atualmente têm ocupado um papel relevante, exercendo enorme influência sobre as pessoas e estabelecendo novos padrões de comportamento.

O poder exercido pelos controles sociais surge da necessidade sentida pelas pessoas de constituírem normas que organizem, com menor número de conflitos, a vida em sociedade e do receio que elas possuem de sofrerem discriminação ou de serem punidas, por parte do grupo ao qual pertencem, caso não cumpram as imposições dos setores dominantes que, desejando perpetuar-se no poder, difundem seus valores como indispensáveis ao convívio social, fazendo crer que a sua falta acarretará prejuízos a todos.

2. A LEI COMO INSTRUMENTO DE DOMINAÇÃO

A lei, em tese, foi criada com o objetivo de produzir justiça, regulando a vida social e dispensando o mesmo tratamento a todos os cidadãos. Ocorre que no transcorrer da história ela se disvirtuou de sua função ante a realidade: de aparentes normas organizadoras dos conflitos passou a ser um dos principais instrumentos de que dispõem os que estão no poder para a manutenção dos seus privilégios e interesses. A legalidade passou assim a ser um instrumento de dominação a serviço dos grupos dominantes. A burguesia, proprietária dos meios de produção capitalista, anteriormente oprimida quando do sistema feudal, talvez tenha sido a classe social que melhor soube se utilizar da lei para legitimar seus interesses de classe, procurando fazer uso da legalidade para dar uma feitura verdadeira e universal aos seus objetivos. Com tão grande aproximação entre os interesses dos grupos detentores do poder e a legalidade, o sistema legal muitas vezes tem sido um objeto estranho na vida do povo.

A lei quando assume um caráter de perpetuidade e de grande rigidez, não prevendo quando da sua feitura a correspondente flexibilidade exigida face as situações emergentes, pode travar o desenvolvimento social; ao não absorver as inovações ocorridas, acaba por se constituir num forte obstáculo à mudança da sociedade. Quando isso acontece, os atores sociais protagonistas das inovações sentem-se obrigados a ignorar a lei, quando não chegam até mesmo a criar uma LEGISLAÇÃO A PARTE na tentativa de obter normas coindizentes com suas aspirações.

Condizentes, apesar da lei ter sido na maior das vezes um obstáculo à transformação social, ela também pode se constituir num instrumento que faz avançar conquistas sociais, quando, por exemplo, consagra objetivos ideais pelos quais as pessoas devem trabalhar para torná-los concretos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BERGER, Peter. *Perspectivas Sociológicas*. Petrópolis, Editora Vozes, 1972.
- CASTRO, Celso Antonio Pinheiro de. *Sociologia e Direito*. São Paulo, Editora Atlas, 1979.
- FARIA, José Eduardo. *Eficácia Jurídica e violência simbólica*. São Paulo, Edusp, 1988.
- MACHADO NETO, A. L. *Sociologia Jurídica*. 5ª Edição, São Paulo, Saraiva, 1984.
- MONREAL, Eduardo Novoa. *O Direito como obstáculo à transformação social*. Porto Alegre, Sérgio Fabris, 1988.
- SOUTO, Cláudio e SOUTO, Solange. *Sociologia do Direito*. São Paulo, Edusp, 1981.